**LEI Nº 79 DE 24 DE ABRIL DE 1979.**

Dispõe sobre o alargamento das calçadas (passeios) na sede do Município de Corbélia e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia autorizado a mandar proceder o alargamento das calçadas (passeios) em até 05 (cinco) metros em cada lado das suas a serem pavimentadas, de acordo com as necessidades e características próprias de cada sua ou avenida na área loteada da sede do Município.

**Art.2º** De conformidade com o art.1º cada rua ou avenida terá seu estudo próprio para poder atender às necessidades, levando-se em consideração as características e peculiaridades de cada artéria quando de seu projeto de pavimentação asfáltica.

**Art.3º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,
Em 24 de abril de 1979

**LAUDEMIR TURRA**
Prefeito Municipal


Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/993/ta